AUTÓGRAFO Nº AUT-123/2015 CONFORME PROCESSO-383/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 24/09/2015 08:03:53

Protocolado por: Débora Geib

Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências.

CAPÍTULO I Conselho Municipal Antidrogas (COMAD)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), órgão normativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar o Executivo Municipal nas políticas públicas atinentes à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes e à recuperação e à reinserção social de dependentes químicos.

Art. 2º Conselho Municipal Antidrogas (COMAD):

- I auxiliar a Administração Pública na orientação, no planejamento, na fiscalização e no controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e na recuperação e reinserção social dos dependentes químicos do Município de Gramado;
- II elaborar e manter atualizado cadastro das entidades que atuem em programas relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas;
- II promover e apoiar a realização de eventos, palestras, estudos e pesquisas nas áreas de educação, prevenção, tratamento e recuperação da dependência de substâncias psicoativas;
- IV acompanhar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação técnica firmados com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à implantação de seus objetivos;
 - V elaborar seu regimento.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) será composto por 11 (onze) membros, um titular e um suplente, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionadas, para mandato de dois anos, sem prejuízo de recondução por mais dois anos:
 - I Representantes do Poder Executivo:
 - a) Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Esporte;
 - d) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
 - e) Conselho Tutelar.
 - II Representantes da Sociedade Civil:
 - a) CRERH Centro de Reabilitação Emanuel da Região das Hortênsias;
 - b) Comunidade Terapêutica Vale a pena viver;
 - c) Desafio Jovem:
 - d) Movimento de Combate a Violência (MOCOVI);
 - e) Circulo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Senador Salgado Filho;
 - f) Associação dos Moradores do Bairro Jardim.
- §1º Os membros do COMAD serão nomeados através de portaria do Poder Executivo Municipal.
- $\S2^{\underline{o}}$ O desempenho da função de membro do COMAD será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 4º Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMAD, e voto, quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

- **Art.** 5º O COMAD elaborará seu Regimento Interno, o qual, após a aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.
- **Art.** 6º O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu regimento.

Parágrafo único. As sessões serão públicas e somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

- **Art. 7º** As resoluções do COMAD serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e formalizadas por resoluções.
- **Art.** 8º Compete à Secretaria Municipal da Saúde exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o COFEN e o CONEN.
- **Art.** 9º Caberá à Secretaria Municipal da Educação providenciar à inclusão de temas voltados a ação preventiva ao uso de drogas nos currículos das escolas municipais.
- **Art. 10**. O Prefeito poderá designar servidor do Quadro Geral do Município para executar os serviços de secretaria do COMAD.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde dará ao COMAD apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

- **Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal da Saúde a execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e, da recuperação de dependentes de drogas na área do Município dentro das normas baixadas pelo COMAD e das verbas que lhe forem destinadas.
- **Art. 12.** O COMAD procederá e manterá atualizado um cadastro de todas as entidades que, no Município de Gramado, atuem, direta ou indiretamente, em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento e formação de recursos humanos, de processos e programas, ligados ao uso inadequado de substâncias psicoativas e às dependências disso resultantes.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput deste artigo, para seu cadastramento voluntário, devem preencher os seguintes requisitos:

- I atuar no Município de Gramado;
- II comprovar existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos no órgão competente; e
- **III** comprovar trabalho, direto ou indireto, relacionado ao uso indevido de substâncias psicoativas, tais como:
 - a) pesquisas;
 - b) prevenção ao uso;
 - c) tratamento, reinserção social e acompanhamento de usuários; ou
 - d) formação de recursos humanos para atuação na área.
- **Art. 13.** O credenciamento a que se refere o artigo anterior é condição básica para qualquer entidade garantir a sua participação ou uso de benefícios através do COMAD.

Parágrafo único. Constada a perda, por parte de entidade cadastrada, das características

previstas no artigo anterior, deverá o COMAD proceder ao descadastramento, ouvido o interessado.

- **Art. 14.** O COMAD elegerá, na primeira reunião de cada ano, entre seus pares, um Presidente, sendo sua substituição eventual, transitória ou de complementação de mandato, definida pelo seu regimento.
- **Art. 15.** O local de funcionamento do COMAD será definido através do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS (FUMAD)

- **Art. 16.** Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD), instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados, em conformidade com as deliberações do COMAD, em projetos de prevenção ao uso indevido de drogas e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, bem como na fiscalização de atividades próprias do COMAD, no Município de Gramado.
 - Art. 17. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD):
 - I os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais:
- IV os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
 - V os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;
 - VI as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - VII outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.
- **Art. 18**. As aplicações dos recursos do FUMAD serão destinadas a ações preventivas sobre o uso indevido de drogas e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos.
- **Art. 19.** O FUMAD é vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e será por esta administrado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMAD.

- **Art. 20.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMAD, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
- §1º A Contadoria Municipal apresentará, ao COMAD, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMAD, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- §2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao COMAD, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMAD.
- **Art. 21**. Os recursos do FUMAD serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
- **Art. 22.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMAD serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com

recursos do FUMAD ou que lhe venham a ser doados.

- Art. 23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
- **Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde.
- **Art. 25.** Os recursos alocados ao FUMAD terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.
- **Art. 26.** Revogam-se as Leis n° 2.766 de 21 de julho de 2009 e n° 3.320, de 30 de setembro de 2014.
 - Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de Setembro de 2015.

Nestor Tissot **Prefeito Municipal**